



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022.

Aos vinte e nove dias do mês de março de 2022, o **Município de Dorés do Turvo**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: nº 18.128.249/0001-42, com sede na Praça Cônego Agostinho José Rezende, 30, Estado de Minas Gerais, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR/DETENTORA**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

Drogaria Fernandes e Nogueira Ltda. pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.969.288/0001-00, sediada na Praça Conego Agostinho de Resende, nº 143, bairro Centro, CEP: 36.513-000, cidade Dorés do Turvo MG, neste ato representada por sua sócia-gerente Aline do Carmo Fernandes Nogueira, brasileira, sócia-gerente, portadora da Carteira de Identidade RG n.º M 7.589.298, inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.689.016-93, residente e domiciliado na Praça Conego Agostinho de Resende, n.º 100, apartamento 301, centro, CEP.: 36.513-000, Dorés do Turvo/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 016/2022 homologado em 29/03/2022, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços visando a Contratação de Empresa Habilitada para fornecimento de Medicamentos constantes na Tabela Oficial da Anvisa-CMED, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dorés do Turvo-MG e às Demandas Judiciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente ata tem registrados os descontos sobre os Medicamentos constantes na tabela Oficial da ANVISA-CMED para uso da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo-MG e Demandas Judiciais, conforme quadro abaixo:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO %
1	Item 01 - Fornecimento de medicamentos ÉTICOS/REFERENCIAIS , constantes da Tabela Oficial da ANVISA – CMED, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dorés do Turvo e às Demandas Judiciais, MEDIANTE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO DA TABELA POR ITEM.	1,01% (um, um por cento)
3	Item 03 - Fornecimento de medicamentos SIMILARES , constantes da Tabela Oficial da ANVISA – CMED, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dorés do Turvo e às Demandas Judiciais, MEDIANTE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO DA TABELA POR ITEM.	15,05% (quinze por cento e meio)

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de medicamentos fornecidos, com pagamento em até 30 (trinta) dias subsequentes ao recebimento dos produtos, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito/transferência em conta de titularidade da Empresa.

4.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2022, sendo:

02.09.01.10.303.0210.2064.33.90.32.00

02.09.01.10.302.0210.2055.33.90.30.00

02.09.01.10.303.0210.2065.33.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade sendo em até uma caixa, sem nenhum custo para o Município de Dorés do Turvo.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



7.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 48hs (quarenta e oito horas) para entrega dos produtos, em local indicado, dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

7.3. No ato da entrega das mercadorias será realizada a conferência e assinatura da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;

8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;

8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.2. São obrigações do Município:

8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.

8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;

8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. A vigência desta Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigorarão para eventuais contratos assinados pelo fornecedor até o dia 29/03/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.6.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.6.3 - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos medicamentos;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento dos preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.

15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

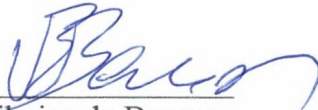
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

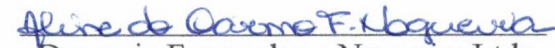
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dores do Turvo/MG, 29 de março de 2022.


Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal – Contratante


Drogaria Fernandes e Nogueira Ltda
Aline do Carmo Fernandes Nogueira - representante

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 281.087.588-07

Nome: 
CPF: 116.319.356-90